



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>ORLY</i>	1

PROJETO DE LEI Nº 644/2018

Acrescenta os arts. 57-A, 57-B e 57-C à Lei nº 8.616/03, que contém o Código de Posturas do Município.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - A epígrafe da Seção I do Capítulo II do Título III da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, passa à seguinte redação:

"Seção I
Do Estacionamento Público". (NR)

Art. 2º - Ficam acrescentados à Seção I do Capítulo II do Título III da Lei nº 8.616/03 os seguintes arts. 57-A, 57-B e 57-C:

"Art. 57-A - Fica permitido, nos termos da lei, o estacionamento em via pública.

Art. 57-B - Fica proibida a demarcação ou reserva de vaga de estacionamento, em via pública, por objeto que venha a dificultar ou obstruir o uso da vaga.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a mobiliário urbano que tenha autorização, emitida por órgão competente, para uso da vaga.

Art. 57-C - O descumprimento do disposto no art. 57-B será considerado infração leve e sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, a multa, de acordo com o disposto nesta lei.

§ 1º - O infrator deverá desobstruir o logradouro público imediatamente à aplicação de multa, sob pena de majoração do valor desta, respeitado o limite máximo da multa para infração leve previsto nesta lei, em caso de primeira ocorrência.

§ 2º - Em caso de reincidência, o valor da multa será produto da multiplicação do valor da primeira multa aplicada pelo número de vezes que a infração tiver sido cometida.

§ 3º - Para efeito do previsto no § 2º, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração ou a persistência nela, pelo mesmo infrator, após o período de 30 (trinta) dias imediatamente seguinte à última infração.". (NR)

PL 644/18



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>the</i>	2

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2018.

Vereador Pedrão do Depósito

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be 'Pedrão', written over the printed name.

JUSTIFICATIVA

Ao tentar estacionar veículos é comum encontrar vagas de estacionamento em vias públicas obstruídas por cone, corrente, caixote, dentre outros. Quando isto ocorre, o motorista tem que continuar procurando uma vaga para estacionar enquanto poderia parar seu veículo na vaga que por hora está obstruída. Visando coibir tal prática apresento o presente projeto de lei no intento de que não ocorram mais as obstruções das vagas sem motivo justificado. Conto com a ajuda dos nobres pares para aprovação do projeto.